



TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2025 QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A EMPRESA CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a), a Sra. Emanuely Carvalho Hora, brasileira, e inscrita do CPF nº 776.***.***-97, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CENTRO DE NEFROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.571.437/0001-07, localizado na Avenida 13 de Junho, nº. 695, 1º andar, bairro centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, representada neste ato representada pelo Sr. Jardel Mitermayer Gois, brasileiro, capaz, portador da identidade 900.934 SSP/SE e CPF 722.***.***-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 200/2024. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento prestação de serviço de Terapia Renal Substitutiva e procedimentos relacionados, que serão prestados aos usuários do SUS, que integram a regional de Itabaiana e Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Procedimento	Valor Tabela SUS	Unidade de Prestação	Quant. Mensal	Valor Estimado Mensal
03.05.01.009-3 - HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 240,97	Por Sessão	80	R\$ 19.277,60
03.05.01.010-7 - HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 240,97	Por Sessão	2.170	R\$ 522.904,90
03.05.01.011-5 - HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 325,98	Por Sessão	38	R\$ 12.387,24
03.05.01.012-3 - HEMODIALISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	R\$ 325,98	Por Sessão	13	R\$ 4.237,74



Procedimento	Valor Tabela SUS	Unidade de Prestação	Quant. Mensal	Valor Estimado Mensal
03.05.01.020-4 - HEMODIALISE PEDIÁTRICA (MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 363,63	Por Sessão	43	R\$ 15.636,09
04.18.01.003-0 - CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 859,20	Por Procedimento	21 *	R\$ 18.043,20
04.18.01.004-8 - IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/HEMODIALISE	R\$ 200,00	Por Procedimento	29 *	R\$ 5.800,00
04.18.01.006-4 - IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	Por Procedimento	45 *	R\$ 5.211,45
07.02.10.001-3 - CATETER DE LONGA PERMANENCIA P/HEMODIALISE	R\$ 482,34	Por Procedimento	28 *	R\$ 13.505,52
07.02.10.002-1 - CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	Por Procedimento	28 *	R\$ 1.813,28
EXAMES CLÍNICOS (*)		Por exame		R\$ 31.326,10

1.2. (*) Os valores as serem pagos pelos exames clínicos, serão aqueles definidos na Tabela SUS e devidamente solicitados e autorizados pela Contratante, para o atendimento exclusivo aos pacientes em tratamento dialítico. Na impossibilidade de definir os quantitativos, os mesmos serão aqueles que o limite financeiro do contrato permitir.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta de Preço da Contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os serviços tenham sido fornecidos regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 3.2. A Matriz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.
- 3.2.2. A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matriz de Risco, anexada ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O Valor deste contrato está estimado em R\$ 650.143,12 (seiscentos e cinquenta mil, cento e treze reais e doze centavos) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 7.801.717,44 (sete milhões, oitocentos e um mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).
- 5.2. Além do valor acima mencionado, há o repasse do valor de R\$ 19.604,98 (dezenove mil seiscentos e quatro reais e noventa e oito centavos), mensal, referente a Portaria GM/MS nº 1.992, de 24 de novembro de 2023, que institui incentivo financeiro de custeio por equipamento de hemodiálise em uso no Sistema Único de Saúde - SUS, nos serviços que tenham até 29 (vinte e nove) máquinas, destinadas ao cuidado da pessoa com Doença Renal Crônica – DRC. Esse valor será pago enquanto houver vigência a norma instituidora.
- 5.3. Por fim, há o Decreto do Estado de Sergipe nº 590 de 22 de fevereiro de 2024, que garante à Contratada o incentivo financeiro para ampliação dos pontos, turnos vagas e sessões de hemodiálise de Terapia Renal Substitutiva- TRS, que, em atendimento ao art. 1º, parágrafo 1º e 2º, para as sessões atuais será repassado o valor de R\$ 9,00 (nove reais) por sessão, com limite de 1.958 e, acima desse quantitativo, será pago o valor de R\$ 15,00 (quinze reais). Esses valores serão pagos a partir da liberação do Estado de Sergipe, referente ao valor remanescente. O referido Decreto se exaure com o repasse completo do teto nele estipulado, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a manutenção dos repasses.



5.4. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os valores estipulados na cláusula 5, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme dispõe o Art. 7º, Inciso IX do Decreto Federal nº. 11.878/2024.

7.2. Os reajustes independem do Termo Aditivo, sendo necessário que conste no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Fornecer ao usuário condição de acesso aos Credenciados mediante agendamentos realizados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana através do sistema gestão municipal em saúde utilizado;

8.3. A contratante se compromete a pagar as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, desde que as seguintes condições sejam atendidas:

8.3.2. O pagamento será realizado após o recebimento do repasse financeiro correspondente do Ministério da Saúde, referente ao serviço prestado e devidamente processado no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS).

8.3.3. As faturas devem ser submetidas pela entidade prestadora e atestadas pelo setor competente, especificamente a Coordenação do Núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS/Itabaiana, que verificará a conformidade dos serviços prestados.

8.4. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida pelo Contratante, não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais;



- 8.5. Quando necessário, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso;
- 8.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- 8.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 8.8. Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelo prestador contratado, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 8.9. Designar um representante qualificado para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados pela contratada, fornecendo os esclarecimentos necessários e tomando as medidas cabíveis para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.13. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.15. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.17. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.21. A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços do contratado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.2.** Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente.
- 9.3.** Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- 9.4.** Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando ao Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos pertinentes a essa alteração.
- 9.5.** Entregar o objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do usuário.
- 9.6.** Informar imediatamente à contratante as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS.
- 9.7.** Informar imediatamente à contratante eventual mudança temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento, hipótese na qual a contratante poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo.
- 9.8.** Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 9.9.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 9.10.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.11.** Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS.
- 9.12.** Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13.** Informar ao usuário do SUS e a Secretaria Municipal de Saúde, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação.
- 9.14.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, nos termos da Resolução nº 1.821/07 do Conselho Federal de Medicina, ressalvados os prazos previstos em lei. É indispensável ao serviço possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente.
- 9.15.** Manter a execução dos serviços de acordo com as normas do Ministério da Saúde;



- 9.16. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde.
- 9.17. Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 9.18. Dispor de pessoal qualificado, devidamente treinado e com experiência na execução de serviços, bem como fornecer todos os recursos materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.
- 9.19. Promover a qualificação de suas equipes profissionais.
- 9.20. Reagendar e garantir o atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.
- 9.21. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis.
- 9.22. Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.23. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).
- 9.24. Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- 9.25. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado.
- 9.26. Enviar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização.
- 9.27. Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento.
 - 9.27.2. Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
 - 9.27.3. Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil.
- 9.28. Assumir a obrigação de entregar a Central de Regulação a cópia dos laudos para processamento dos instrumentos relativos ao registro do procedimento executado para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou meio eletrônico.
- 9.29. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 9.30. Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços.
- 9.31. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.



- 9.32. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto.
- 9.33. Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 9.34. Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- 9.35. Consolidar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana a produção e sua respectiva documentação até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.
- 9.36. Prestar os esclarecimentos necessários ao representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como fornecer os relatórios de progresso conforme solicitado, garantindo transparência e colaboração no processo de execução dos serviços.
- 9.37. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.39. Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.45. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.46.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.47.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.48.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.48.2.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.49.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.50.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.51.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.52.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.53.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.54.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.55.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.56.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.2. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.5. Multa:
 - 11.2.5.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.5.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.6.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.6 a 11.1.9, de 20% a 30% do valor do Contrato.



- 11.2.6.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.4, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.6.3.** Para infração descrita no subitem 11.1.3, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.6.4.** Para infrações descritas no subitem 11.1.5, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- 11.2.6.5.** Para a infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.2.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.3.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.4.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.5.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.6.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.4. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Gestão/Unidade: 0301 - Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana;

13.3. Nomenclatura e Classificação Programática:

13.4. 10.302.0007.2096 - NEFROLOGIA

13.5. Classificação Econômica:

13.6. 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

13.7. Fonte de Recursos:

13.8. 15001002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

13.9. 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

13.10. 16210000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal Estadual.

13.11. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

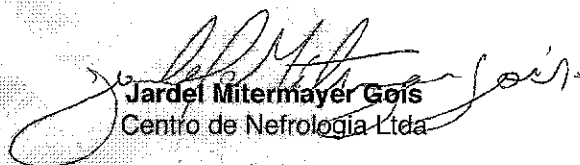
- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

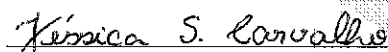
- 17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, 02 de janeiro de 2025.


Emanuelly Carvalho Hora
Secretária Municipal de Saúde

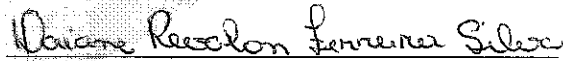

Jardel Mitermayer Gois
Centro de Nefrologia Ltda

TESTEMUNHA 01:


[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 070. xxx. xxx.-69

TESTEMUNHA 02:


[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 036. xxx. xxx.-17